

Seção 1 - Brasília - DF, quinta-feira, 23 de agosto de 2001

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 157, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem :

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CIRCULADOR DE AR PARA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO, industrializado na Zona Franca de Manaus - ZFM, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção ou estampagem da hélice;
- II - injeção das partes plásticas (da base, do corpo, do suporte e da grade), quando aplicável;
- III - montagem de todas as partes e peças do motor elétrico; e
- IV - integração das partes e peças na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do país.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico fixado.

§ 3º As peças constantes do motor elétrico (estator, rotor, tampas laterais, frontal e traseira) deverão ser produzidas no País.

§ 4º A fabricação das peças constantes do motor, de que trata o parágrafo anterior, deverá atender às condições abaixo:

- I - Quando realizada na Zona Franca de Manaus, atender ao Processo Produtivo Básico respectivo;
- II - Quando realizada em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atender às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto n.º 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) respectivo(s) estabelecido(s) pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia